

decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.738/2014

Relator: Juiz Sérgio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e L/M "LAIRTON REBELO". Acidente da navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras atracadas a trapiche em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Macapá, Amapá. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre a L/M "SEBASTIÃO P. ALMEIDA" e a L/M "LAIRTON REBELO", quando atracadas a contrabordo no trapiche da pessoa jurídica NORTEPILOT, Fazendinha, Macapá, AP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.590/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "ANNA KAROLINE". Notícia da queda de um passageiro entre a embarcação e o cais flutuante não apurada acima de qualquer dúvida. Responsabilidade pelo fato da navegação não comprovada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos autos ante a impossibilidade de apontar responsáveis pelo fato da navegação, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de setembro de 2014.

Proc. nº 28.722/2014

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Jangada "MERCES-II". Emborcamento seguido de naufrágio. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: emborcamento seguido de naufrágio da embarcação, causando perda total da embarcação, da carga e demais petrechos de pesca, além da morte de um tripulante; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM; e d) medida preventiva e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos do Ceará, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis aos Srs. Francisco Rogério Damasceno e Mariano Mario Moraes Sousa por portarem documentação de habilitação desatualizada (RLESTA, art. 12, inciso III) cometida. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de outubro de 2014.

Proc. nº 28.315/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "MARCOS DIAS". Colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hídrico. Efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio. Exculpar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de navio com cais dos pescadores de São José do Norte-RS, sem vítimas e sem danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: efeito do navio garrar sob vento de força 8/9 devido à falta de tença do fundo da área de fundeio; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14 alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de natureza fortuita, exculpando o representado Unilson Damião de Menezes Filho arquivando-se os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de setembro de 2014.

Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2014.

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.4787, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Anexo I do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 - MPOG, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados tratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

CONSIDERANDO o contido na Nota Técnica nº 07/2014, da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, resolve:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito deste Ministério.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do MEC:

I - acesso/consulta à base de dados do sistema de cadastro de pessoa física (CPF) e jurídica (CNPJ);

II - ações do Programa de Qualidade de Vida no MEC;

III - acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos de saúde - RSS (lixo hospitalar);

IV - análise microbiológica e de diagnóstico da qualidade do ar;

V - análise microbiológica e tratamento das águas do ar-condicionado;

VI - assinatura de clipping de jornais (mídia impressa e eletrônica);

VII - atendimento e suporte técnico aos usuários de soluções de TI;

VIII - brigadista;

IX - comunicação de dados utilizando frame relay;

X - concessão administrativa de uso, onerosa;

XI - confecção de carimbos;

XII - contact center;

XIII - contratação de empresa para execução de projeto de governança, risco e conformidade do Ministério da Educação - MEC;

XIV - contratação de empresa para prestação de serviço técnico visando ao mapeamento, melhoria e reestruturação de processos das áreas de negócio do Ministério da Educação;

XV - contratação de serviço de suporte técnico à plataforma de produtos software;

XVI - contratação de serviços para fornecimento de solução (ferramenta de software) de modelagem de dados corporativa para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBD);

XVII - contratação de serviços de envio de SMS (short message service) capaz de prover recursos tecnológicos necessários às unidades de negócio do Ministério da Educação - MEC;

XVIII - controle de pragas urbanas: desinsetização e desratização;

XIX - copeiragem, garçom, ascensorista, carregador e lavador de veículos;

XX - correios e telégrafos;

XXI - duplicação de mídias (CD, DVD-R, CD-R, Mini-DV, etc.);

XXII - editoração;

XXIII - energia elétrica;

XXIV - estágio remunerado;

XXV - fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;

XXVI - fornecimento de exemplares de jornais e revistas, impressos e em versão digital;

XXVII - fornecimento de solução (software) de controle, segurança e qualidade de dados para ambiente heterogêneo de sistemas gerenciadores de bancos de dados (SGBD), execução de planejamento e consultoria, implementação e testes, transferência de conhecimentos e operação assistida, com garantia (manutenção e suporte técnico);

XXVIII - fornecimento de solução de "segurança e gerenciamento de serviços na proteção da informação" - operação assistida, para atender às necessidades deste Ministério;

XXIX - gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV);

XXX - impressão gráfica;

XXXI - impressão, cópia, digitalização e fax;

XXXII - infovia;

XXXIII - licença de uso de software;

XXXIV - limpeza e conservação;

XXXV - locação de ônibus e de van;

XXXVI - manutenção com fornecimento de materiais, de pisos, forros, divisórias e vidros;

XXXVII - manutenção da frota de veículos do MEC;

XXXVIII - manutenção de estabilizadores - no-breaks;

XXXIX - manutenção de grupo de geradores;

XL - manutenção do sistema de cabeamento de transmissão de dados e voz;

XLI - manutenção hidrossanitária e reparos prediais;

XLII - manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado;

XLIII - manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de Raios X;

XLIV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de microfilmagem;

XLV - manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos;

XLVI - manutenção preventiva e corretiva em impressoras off-set e multilith;

XLVII - manutenção preventiva e corretiva em máquinas de franquear;

XLVIII - operação, manutenção preventiva e corretiva em elevadores;

XLIX - operação, manutenção preventiva e corretiva na central telefônica do MEC;

L - operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas;

LI - organização, planejamento, promoção e execução de eventos;

LII - passagens aéreas;

LIII - plano de saúde para os servidores e dependentes;

LIV - prestação de serviços de acesso a sinais de TV por assinatura com instalação e assistência técnica em 40 pontos de recepção no Ministério da Educação - MEC e no Conselho Nacional de Educação - CNE;

LV - prestação de serviços de análise de Contagem de Pontos por Função;

LVI - prestação de serviços de engenharia de software (desenvolvimento/manutenção/documentação de sistemas, sustentação de sistemas e desenvolvimento de sites e portais);

LVII - prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sala cofre incluindo a troca e reposição de componentes quando necessário no MEC;

LVIII - prestação de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicações com distribuição de conteúdo na web, a fim de atender às necessidades do MEC;

LIX - prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação de atividades continuadas central (service desk), visando atender às necessidades do MEC;

LX - publicação de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União;

LXI - publicidade e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;

LXII - publicidade legal;

LXIII - realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica;

LXIV - recepção, secretariado, auxiliar de serviços gerais (contínuo);

LXV - remessa de encomendas e cargas por via aérea, porta a porta, nacional e internacional;

LXVI - seguro predial contra incêndio, explosão e queda de raios para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário das edificações do MEC;

LXVII - serviço de acesso às informações do SINAP/CEF;

LXVIII - serviços auxiliares em saúde bucal;

LXIX - serviços de chaveiro;

LXX - serviços de lavanderia;

LXXI - serviços de transportes frequentes para pessoas ou objetos;

LXXII - Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS;

LXXIII - solução para controle de acesso lógico à rede do MEC;

LXXIV - sustentação a serviços de Tecnologia da Informação;

LXXV - telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800; e

LXXVI - vigilância armada e desarmada.

Art. 3º As Autarquias, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, integrantes do Comitê de Compras e Contratos deste Ministério, deverão definir, em processo próprio, seus serviços contínuos, observando-se o entendimento sobre o assunto, constante no caput do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.215, de 29 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA